



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2015 – PROGRAD/UENP

**Súmula:** Dispõe sobre critérios para atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP, para o ano letivo de 2016.

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço 02/2011 – PROGRAD/UENP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 13/2012, 008/2013 e 001/2014 – CAD/UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre critérios para a atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições, **INSTRUI:**

**Art. 1º.** A atribuição de aulas ao corpo docente da UENP, para o ano letivo de 2016, será regida pela presente instrução, na forma que segue.

**Art. 2º.** Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso a atribuição de aulas aos seus docentes, mediante aprovação do Conselho de Centro.

**Art. 3º.** A atribuição de aulas aos docentes é feita considerando, pela ordem:

- a) a respectiva área de habilitação do docente;
- b) a experiência na disciplina;
- c) o tempo de docência nesta Instituição de Ensino Superior – IES.

**§ 1º.** A habilitação se refere tanto à formação acadêmica do docente quanto à disciplina ou subárea de ingresso nesta IES.



§ 2º. A experiência na disciplina se refere ao tempo de docência na disciplina, bem como à produção científica e orientações na área.

**Art. 4º.** Caso haja conflito de interesse entre docentes, que atendam aos critérios previstos no artigo anterior, por uma mesma disciplina, esse conflito é solucionado considerando-se a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:

**I** – Tempo de serviço na Instituição, contando-se um ponto por ano completo de exercício na IES, até o limite de trinta anos;

**II** – Titulação na área, contando-se a maior titulação: dez pontos para Especialista; vinte pontos para Mestre; e trinta pontos para Doutor.

**Art. 5º.** O limite de até três componentes curriculares por professor se aplica apenas aos cursos em processo de implantação.

**Art. 6º.** A proposição do horário geral de aulas deve ser encaminhada pelo Coordenador do Colegiado ao Conselho de Centro, respeitando-se as normatizações do Projeto Pedagógico do Curso e o artigo 14 da Resolução 026/2012 – CEPE.

**Parágrafo único.** Cabe à Direção de Centro encaminhar o horário geral dos respectivos cursos à Divisão Acadêmica do Campus, para os devidos registros, até o dia 15 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Jacarezinho, 27 de novembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Profa. Ana Paula Belomo Castanho Brochado

Pró-Reitora de Graduação